



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 557ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 29/12/2020

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, e nº 47.414, de 18/12/2020, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quinquagésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.7284/16 – Expresso Predileto Comércio e Transportes Ltda. Epp. Requerimento:** Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de produtos perigosos das Classes de risco 2, 3 e 8 e subclasse 2.1, 2.2 e 5.1, resíduos perigosos (classe I) e resíduos não perigosos (classe II), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC), correspondência da empresa, de 18/11/2020, Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0219/2020A, e despacho da Gerente da GELRAC de 14/12/2020, que esclareceram que: (i) o Condir em sua 549ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 04/11/2020, aprovou o requerimento da empresa em questão de Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e resíduos não perigosos (Classe II), em todo território do Estado do Rio de Janeiro; (ii) a empresa protocolou correspondência em 18/11/2020, solicitando a correção do objeto da LO aprovada; (iii) o Parecer que subsidiou a decisão do Condir de 04/11/2020, Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0219/2020, equivocadamente não contemplou o transporte rodoviário de produtos perigosos; e (iv) foi elaborado novo parecer, com data de 29/12/2020, Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0219/2020ª, contemplando as atividades requeridas; o Conselho Diretor decidiu: (a) cancelar sua decisão de 04/11/2020; e (b) aprovar o requerimento de Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de produtos perigosos das Classes de risco 2, 3 e 8 e subclasse 2.1, 2.2 e 5.1, resíduos perigosos (classe I) e resíduos não perigosos (classe II), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **2. E-07/201.463/03 – Supergasbras Energia Ltda.. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN042937) referente ao recebimento e armazenamento, em 21 vasos horizontais com capacidade para 60t, cada, e 5 tanques verticais pressurizados com capacidade para 35t, cada, e distribuição por carretas-tanque, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), no Município de Duque de Caxias, para alterar o objeto, que passará para: *“recebimento e armazenamento, em 21 vasos horizontais com capacidade de 60t cada e 05 tanques verticais pressurizados com capacidade de 35t cada; e distribuição através de carretas-tanque, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e operação de um*

grupo motogerador de energia elétrica com potência de 625kva, movido a óleo diesel, para uso em situações emergenciais”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-0254/2020. **3. E-07/510.843/11 - Light Energia S.A..** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para sistema de adução alternativo entre os reservatórios de Vigário e Ponte Coberta, visando à perenização da calha do Ribeirão das Lajes, no Município de Pirai. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 27/2020. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **4. EXT-PD/014.7986/2020 - Transmissora Lagos SPE S.A..** Requerimento: Licença de Instalação para subestação de transformação de energia elétrica (SE Lagos), com capacidade de 1200MVA e ampliação da saída de linha da subestação SE Macaé (345kV), nos Municípios de Rio das Ostras e Macaé. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico 3.845/2020. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 3 anos. **5. E-07/508.127/09 – Barcas S.A..** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 555ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 16/12/2020, que aprovou o requerimento de averbação da Licença de Operação (LO IN033045) a ser transformado em renovação da Licença de Operação (LO IN033045) para abastecimento, manutenção e reparos navais de embarcações próprias, no Município de Niterói. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 16/12/2020. **6. E-07/002.13576/15 – Jaguar e Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda..** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 555ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 16/12/2020, que aprovou a averbação da Licença de Operação (LO IN034642) referente à fabricação de veículos automotores, contemplando, especificamente, as etapas de montagem e acabamento final, sem processo de pintura, com capacidade de 24.000 veículos/ano, bem como a operação da área de descarga de carros (SADA), prédio de produto e distribuição (PCCB - *Product Compliance Centre Building*) e área de abastecimento de óleo diesel no pátio de containers, no Município de Itaitiaia, para prorrogar o prazo de validade por mais 48 (quarenta e oito) meses. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 16/12/2020. **7. E-07/200.292/07 - INMASP - Indústria e Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda..** Requerimento: Ratificar as decisões do Conselho Diretor em suas 555ª e 544ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 16/12/2020 e 16/09/2020, que aprovaram o requerimento de renovação da Licença de Operação (LO FE013170) para fabricação de equipamentos para combate a incêndio, como mangueiras e componentes metálicos (união e hidráulicos) e *sprinklers* e assessoria técnica em treinamentos de brigada de combate a incêndio, no Município de Magé. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN, o Conselho Diretor ratificou as decisões de 16/09/2020 e 16/12/2020. **8. PD-07/014.211/2020 – Essencis Soluções Ambientais S.A..** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 555ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 16/12/2020, que aprovou o requerimento de Licença de Instalação e Operação para célula do aterro de resíduos industriais – classe II e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), denominada Fase 1C em uma área estimada de 6.900m², no Município de Macaé. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 16/12/2020. **9. E-07/002.17540/13 - Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda. (Flexibras Tubos Flexíveis Ltda.).** Requerimento: Ratificar as decisões do Conselho Diretor em suas 555ª e 544ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 16/12/2020 e 16/09/2020, que aprovaram a alteração da razão social e do CNPJ, passando de: “*Flexibras Tubos Flexíveis Ltda., CNPJ: 28.910.529/0018-00*”, para: “*Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda., CNPJ: 68.915.891/0032-46*”; entretanto, diante da impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA, determinou: (i) a emissão de uma nova Licença de Operação para fabricação e estocagem de tubos flexíveis, montagem de tubos rígidos, montagem de acessórios e terminações nas extremidades das linhas flexíveis e do tipo umbilicais, incluindo testes elétricos e hidráulicos, operação de cais próprio para descarregamento e carregamento de linhas flexíveis e seus acessórios para o mercado *offshore*, atracação de embarcações diversas para movimentação e armazenamento de cargas gerais de clientes e operação de área de apoio e de utilidades, no Município de São João da Barra, mantidas as condicionantes da LO IN049465; e (ii) o cancelamento da LO IN049465. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor ratificou as decisões de 16/09/2020 e 16/12/2020. **10. E-07/203.206/06 – CN2 2010 Transportes Rodoviários de Cargas Ltda..** Requerimento: Ratificar as decisões do Conselho Diretor em suas 555ª e 545ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias

16/12/2020 e 23/09/2020, que aprovaram a averbação da Licença de Operação (LO IN030034) referente à coleta e transporte rodoviário de produtos perigosos das classes 2.2 (gases não inflamáveis, não tóxicos), 3 (líquidos inflamáveis), 4.1 (sólidos inflamáveis), 5.1 (substâncias oxidantes), 6.1 (substâncias tóxicas - venenosas) e 8 (corrosivas), resíduos perigosos (classe I), resíduos não perigosos (classe II), Resíduos de Construção Civil (RCC), efluentes sanitários, industriais e percolato proveniente de aterro sanitário (chorume), em todo território do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) excluir as condições de validade nº 6, nº 7, nº 8, nº 11, nº 13, nº 14, nº 16, nº 17 e nº 26; (ii) incluir as seguintes condições de validade: “Utilizar no veículo e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos produtos perigosos transportados”, “Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m3), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados”, “Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos”, “Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade”, “Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida”, “É proibido pernoitar nos veículos transportadores de resíduos classificados como perigosos, infectantes e com características de sólidos urbanos”, “Cumprir com as Normas Operacionais NOP-INEA 26 e 27 e suas condições de validade gerais e específicas”, e “Cumprir com a Norma Operacional NOP-INEA 24 e suas condições de validade gerais e específicas”; (iii) alterar as condições de validade nº 3, nº 4, nº 5, nº 9, nº 12, nº 15, nº 18, nº 19, nº 20, nº 22, nº 23, nº 24, nº 25, nº 27 e nº 28, conforme estabelecido no item 8.0 (Condicionantes de Licença) do Parecer Técnico de Licença de Operação nº: GELRAC-PT-0035/2020; (iv) manter inalteradas as condicionantes nº 2, nº 10, nº 21 e nº 29; e (v) prorrogar seu prazo de validade por mais 5 (cinco) anos, conforme deliberado pelo CONDIR de 23/09/2020. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC, o Conselho Diretor ratificou as decisões de 23/09/2020 e 16/12/2020. **II. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 30/12/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico**, em 30/12/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 30/12/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 30/12/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 30/12/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 30/12/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 30/12/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12031508** e o código CRC **B4E62191**.